



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/9 (Parecer-R)

**Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS), do operador
PFM – Radiodifusão, Lda., serviço de programas *Kapa FM***

**Lisboa
7 de fevereiro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/9 (Parecer-R)

Assunto: Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS), do operador PFM – Radiodifusão, Lda., serviço de programas *Kapa FM*

1. Pedido

A 9 de janeiro de 2018, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º ENT-ERC/2018/198, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal (PS) do operador PFM – Radiodifusão, Lda., nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.

1.1. O operador radiofónico PFM – Radiodifusão, Lda., registado na ERC sob o n.º 423091, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de rádio no concelho de Azambuja desde 22 de maio de 1989, atualmente na frequência 92.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Kapa FM*.

2. Análise e fundamentação

2.1. É competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.

2.2. Pelo operador radiofónico, supra identificado, foi requerido à ANACOM sistema RDS com a alteração do nome de canal de programa (PS) para “KFM”.

2.3. De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).

2.4. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a designação do

respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.

2.5. O operador radiofónico propõe como nome do canal de programa “KFM”, tendo como designação do respetivo serviço de programas *Kapa FM*, pelo que se considera verificada a correspondência entre ambos.

3. Decisão

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 5 do artigo 3.º e com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera emitir parecer favorável à alteração do nome do canal de programa para “KFM”, requerida pelo operador radiofónico PFM – Radiodifusão, Lda..

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo